



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0426.1/2021

Institui, no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino de Santa Catarina, o Projeto Biblioteca Acolhedora.

Autor: Deputado Rodrigo Minotto

Relator: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

I - RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado em 22/04/2025, para relatar o Projeto de Lei que visa instituir no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino do Estado de Santa Catarina, o Projeto Biblioteca Acolhedora.

A matéria foi lida no expediente do dia 16 de novembro de 2021, e no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, à época, o Deputado Presidente daquele Colegiado, às fls.05, designou deputado Relator, não obstante, em despacho seguinte, às fls.06, ter determinado o arquivamento do feito, baseado no art.183 do Regimento Interno (término da 19ª Legislatura). Tem-se que a matéria restou desarquivada consoante termo próprio às fls.12/13 dos autos.

Regressando a tramitar, a matéria em junho de 2023, foi admitida para tramitação na Comissão de Constituição e Justiça (voto às fls.14/19), por unanimidade, consoante folha de votação (fls.21), com uma Emenda Modificativa (fls.20). Em síntese, este é o relatório.

II - VOTO

Cabe a Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins (aspectos financeiros e orçamentários) exercendo a função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.73 e seus incisos e art.144, inciso II, ambos do Regimento Interno.

Importante ressaltar que as avaliações quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade e legalidade da iniciativa em tela, já restaram



superadas no Colegiado pertinente, baseadas no fato de inexistir ofensa às iniciativas legislativas constitucionalmente reservadas ao Chefe do Poder Executivo nos termos do parágrafo 2º do art.50 da Carta Estadual.

Que a demanda (Projeto Biblioteca Acolhedora) de natureza ordinária, nasce através de sugestão dos Deputados Jovens da Escola Expedicionário Mário Nardelli, do município de Rio do Oeste, por ocasião da 28ª edição do Programa Parlamento Jovem Catarinense, e de forma resumida possui, dentro do princípio da busca da efetivação da universalização das bibliotecas escolares, o escopo de transformar os espaços que abrigam as bibliotecas escolares em um ambiente, para além da promoção da leitura e cultura, de interação, dinâmico, convidativo, acolhedor e criativo aos estudantes.

Assim, sem prejuízo do relevante alcance pretendido na matéria, colhe-se ao plano de análise dentro deste Colegiado, as informações adiante relatadas, senão vejamos. Com relação e adentrando na avaliação aos aspectos financeiros e orçamentários, regimentalmente afetos à Comissão de Finanças e Tributação, não se vê, salvo engano, em primeiro senso, pela proposta almejada, alguma conotação de aumento de despesa ou de óbice financeiro/orçamentário, posto que, como resta evidenciado, a implementação do Projeto Biblioteca Acolhedora estará adstrita a autonomia de cada unidade escolar (possibilidades financeiras e recursos próprios da própria escola, ou por meio de parcerias e até de doações) acompanhadas e avalizadas pela Secretaria de Estado da Educação, salientando, não obstante, se for o caso, da pertinência ou não de instrução legislativa futura na Comissão de Educação desta Casa, por intermédio da manifestação da Secretaria respectiva e demais órgãos do Governo do Estado acerca do mérito e da viabilidade da iniciativa, dos quais se exigirá atuação direta pelo que se depreende dos dispositivos constantes da proposta.

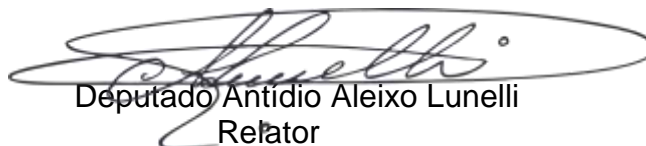
Portanto, com a ressalva acima, constata-se no mérito que a proposta tem relevante interesse público (ausência de contrariedade ao interesse



público), que não há oposição à implementação do projeto, podendo a matéria prosperar quanto à sua tramitação, vez que em tese, tão somente versa sobre a criação de um Projeto/Programa prevendo uma atividade na forma de projeto interdisciplinar em parceria com o corpo docente e a direção da escola, objetivando o desiderato da proposta, o que de plano neste primeiro momento não acarreta despesa ao erário, pois, se for implementada, necessitará de convenção/regramento da unidade escolar com o aval da SED, situação que ensejará aos interessados, um juízo futuro de conveniência sobre sua efetividade e implementação do objeto proposto no âmbito das unidades escolares.

Nesse diapasão, por fim, considerando que o Projeto de Lei está instruído, é razoável o seguimento de sua tramitação, e que as ponderações e as razões sobre o interesse público da medida (avaliação sobre o mérito), como já citado acima, deverão de forma amíúde serem avaliadas na comissão temática pertinente, consoante despacho de distribuição às fls.04. Diante do todo exposto, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0426.1/2021, **com a Emenda Modificativa** apresentada na Comissão de Justiça às fls.20, devendo a matéria seguir seu trâmite regimental, ou seja, ser remetida à Comissão de Educação, consoante despacho de fls.04 dos autos.

Sala das Comissões, em,



Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Relator